



Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elainy Machado Lino

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheylla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Vinicius Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.446, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização anual dos valores venais dos imóveis para efeito de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no ano de 2023.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento no artigo 132, inciso II, da Lei nº 1.222/2009, os valores venais dos imóveis são atualizados em 5,90%(cinco vírgula noventa por cento), referente à variação do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses (até novembro/2022), para efeito de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 12 de dezembro de 2022.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.447, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização anual da Contribuição de Iluminação Pública - CIP destinada a custear a prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos do Município.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a variação do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses (até novembro/2022);

CONSIDERANDO que a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP destina-se também para a manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter a qualidade do Sistema de Iluminação deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 943/02, regulamentado pelo Decreto nº 2.083/03.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5,90%(cinco vírgula noventa por cento), referente à variação do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses (até novembro/2022), os valores da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), relativo aos Imóveis Territoriais Urbanos para o exercício de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 12 de dezembro de 2022.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.448, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana para o exercício de 2023.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 136 da Lei Municipal nº 1.222/2009 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Propriedade Predial Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício 2023, poderá ser pago em cota única até o dia 10 de abril do ano de 2023.

Art. 2º - Não havendo o pagamento em cota única, o Imposto Sobre Propriedade Predial Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício 2023, poderá ser pago em 06 (seis) cotas mensais, iguais e consecutivas, cujo vencimento ocorrerá nas seguintes datas:

• PRIMEIRA PARCELA, ATÉ	10/05/2023
• SEGUNDA PARCELA, ATÉ	12/06/2023
• TERCEIRA PARCELA, ATÉ	12/07/2023
• QUARTA PARCELA, ATÉ	11/08/2023
• QUINTA PARCELA, ATÉ	11/09/2023
• SEXTA PARCELA, ATÉ	11/10/2023

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 12 de dezembro de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.449, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo e anual dos profissionais autônomos no exercício do ano de 2023.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 202 da Lei Municipal nº 1.222/2009 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo e anual dos profissionais autônomos, relativo ao exercício 2023, poderá ser pago em cota única até o dia de 03 de abril do ano de 2023.

Art. 2º - Não havendo o pagamento em cota única, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo e anual dos profissionais autônomos, relativo ao exercício 2023, poderá ser pago em 03 (três) cotas mensais, iguais e consecutivas, cujo vencimento ocorrerá nas seguintes datas:

• PRIMEIRA PARCELA, ATÉ	03/05/2023
• SEGUNDA PARCELA, ATÉ	05/06/2023
• TERCEIRA PARCELA, ATÉ	05/07/2023

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 12 de dezembro de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.450, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento da Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento do exercício de 2023.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o previsto no art. 300 do Código Tributário Municipal, a Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento, referente ao exercício de 2023, poderá ser paga em cota única até o dia 03 de abril do ano de 2023.

Art. 2º - Não havendo o pagamento em cota única, a Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento, referente ao exercício de 2023, poderá ser paga em 03 (três) cotas mensais, iguais e consecutivas, cujo vencimento ocorrerá nas seguintes datas:

• PRIMEIRA PARCELA, ATÉ	03/05/2023
• SEGUNDA PARCELA, ATÉ	05/06/2023
• TERCEIRA PARCELA, ATÉ	05/07/2023

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 12 de dezembro de 2022.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.451, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para o exercício de 2023.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, inciso II, da Lei Municipal nº 1.222/2009 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que tem como base de cálculo o faturamento deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua apuração, no exercício do ano de 2023.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 12 de dezembro de 2022.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 267, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.271, de 24 de março de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.344, de 20 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o pagamento da gratificação especial prevista na Lei Municipal nº 1.271/2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.344/2013, ao servidores abaixo relacionados, que exercem a função de motorista de ambulância.

NOME	MATRÍCULA
DANILO MATTOS GAUDARD	152826
ANTÔNIO JOSÉ MENEZES GOMES	153586
JOSÉ ROBERTO ALVARENGA CRUZ	154471
VALDEI FRANCISCO SILVA	153632

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 268, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 100022251/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a Servidora Pública Municipal de São Fidélis, Sra. MONIK MENDONÇA SOARES VELOSO, Matrícula: 147680-1, Cargo: Enfermeiro, ao Município de Campos dos Goytacazes-RJ, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal